LEI Nº. 702/05 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

DA AUTORIZAÇÃO QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Autorizado o recebimento do IPTU, Taxas de Serviços Urbanos do Exercício de 2005, em três parcelas fixas com vencimento em 30/10, 30/11 e 28/12/05, e com desconto de 10 % (dez por cento) para pagamento em uma única parcela até 31/10/05.

Art.2º - Fica ainda, autorizado o recebimento do IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e outros de Exercícios anteriores a 2005, em até 10 (dez) parcelas fixas, após a assinatura de termo de acordo sendo que, cada parcela não poderá ser inferior a R$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único – O estabelecido no Caput deste Artigo terá validade de até 06 (seis) meses após sua publicação da presente Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG, aos 26 de setembro de 2005.

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal